



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ORIGINAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO E TERCEIRIZA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA EIRELI.

Pelo presente instrumento particular, as partes contratantes celebram o **PRIMEIRO** Termo Aditivo ao Contrato nº **31/2022**, a prestação dos serviços de Movimentação de Materiais no Meio Circulante da Justiça do Trabalho do Ceará, com fornecimento de equipamentos, compreendendo os Complexos do TRT7 Sede Aldeota (2ª Instância) e do Fórum Autran Nunes (Varas da Capital e Unidades Administrativas) e Varas do Trabalho da Capital, as Varas da Região Metropolitana e Interior do Estado (1ª Instância), de forma continuada, referente ao Proad nº **1207/2023** e Proad Principal nº **5231/2021**, com fundamento no artigo 57, inciso II, e no artigo 58, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e nas Cláusulas Décima Oitava e Vigésima Primeira do mencionado Contrato.

PARTES

CONTRATANTE - O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA SÉTIMA REGIÃO, com sede na Avenida Santos Dumont nº. 3.384, nesta capital, CEP 60.150-162, inscrito no CNPJ sob o nº. 03.235.270/0001-70, neste ato representado por sua Diretora-Geral, **NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA**, portadora do CPF nº 223.935.523-91 e RG nº 09598980 – SSP-CE.

CONTRATADA – TERCEIRIZA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Abelardo, 45 (CXPST 135) Bairro Graças, Recife/PE, CEP 52.050-310, inscrita no CNPJ sob o nº 10.278.243/0001-40, aqui legalmente representada por seu sócio, **MARCO ATÔNIO RODRIGUES CORRÊA**, portador do CPF nº 998.415.924-87 e RG nº 4937688, órgão de expedição SDS/PE, e-mail: terceiriza@terceirizape.com.br, telefone: (81) 3224-6212/99406-1367.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Ficam alterados os itens **7.10** e **7.11** e criado o subitem **7.101.1** na **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, para adequação das determinações contidas na Resolução nº 98/2012 do CSJT, passando a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.10 – *Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão (Apresentar comprovante de cumprimento juntamente com a documentação referente ao terceiro mês de vigência do contrato).”*

7.10.1 – *Realizar programa interno de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, e cada ano de renovação do contrato, durante a jornada de trabalho, visando à adoção de práticas para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água,*

redução de produção de resíduos sólidos e coleta seletiva, observadas as normas ambientais vigentes e a política socioambiental do órgão (Apresentar comprovante de cumprimento juntamente com a documentação referente ao terceiro mês de vigência do contrato.

7.11 – Responsabilizar-se pela capacitação de todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho com ênfase na prevenção de acidentes, dentro da jornada de trabalho, observada a carga horária mínima de duas horas mensais, conforme Resolução nº 98/2012 do CSJT, com ênfase na prevenção de acidentes. (Apresentar comprovante de cumprimento juntamente com a documentação mensal).”

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica incluído o subitem **18.1.3** à **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO**, com a seguinte redação:

“CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DURAÇÃO DO CONTRATO

18.1.3 - Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato por mais 12 (doze) meses, iniciando-se em **04.07.2023** para finalizar-se em **04.07.2024**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93 - Notas de Empenho nºs 2023NE000086 e 2023NE000100.

CLÁUSULA TERCEIRA – Fica resguardado o direito ao reajuste por repactuação a que faz jus a empresa contratada, referente ao exercício de 2023, a ser atualizada mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUARTA - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições pactuadas na avença original.

Fortaleza, data (conforme última assinatura digital).

NEIARA SAO THIAGO
CYSNE FROTA:140081

Assinado de forma digital por
NEIARA SAO THIAGO CYSNE
FROTA:140081
Dados: 2023.03.30 15:35:19 -03'00'

NEIARA SÃO THIAGO CYSNE FROTA
DIRETORA-GERAL TRT 7ª REGIÃO
CONTRATANTE



MARCO ATÔNIO RODRIGUES CORRÊA
TERCEIRIZA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA EIRELI
CONTRATADA